



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 22/AGO/2017 11:06 000005678

MENSAGEM DO LEGISLATIVO N° 023/2017

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

DANIEL DE SOUZA SILVA, FABIO PEREIRA DA COSTA, NELSON CÂNDIDO DE SOUZA e THIAGO AQUINO ALVES, na qualidade de vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, apresentam a este Nobre Plenário o Projeto de Lei o nº 035/2017, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N° 1.513, DE 22 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO AQUINO ALVES, DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP”.**

O Projeto de Lei em tela visa alterar a Lei Municipal nº 1.513/2017, o qual “estabelece a obrigatoriedade do calçamento e da instalação de sinalização de trânsito horizontal e vertical, inclusive com placas indicativas dos nomes dos logradouros e espaços públicos em geral, pelo ente privado, quando da aprovação e do recebimento de novos loteamentos, condomínios residenciais ou conjuntos habitacionais no Município de Pradópolis/SP”.

Conforme apontado pelo Prefeito Municipal, senhor Silvio Martins, nas razões e justificativas do Veto Parcial nº 002/2017, a imposição da obrigação de construção do calçamento ao loteador, então prevista pela referida Lei, antes mesmo da aprovação do projeto de construção da unidade habitacional a ser desenvolvido pelo futuro proprietário do imóvel, poderia resultar em um dispêndio desnecessário de recursos, uma vez que as obras futuramente executadas no lote podem exigir ou ocasionar a danificação do calçamento anteriormente construído.

Nesse sentido, tendo em vista a relevância do assunto disciplinado por tal Lei, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.461/2014 (Código de Posturas do Município), ainda que o Veto Parcial nº 002/2017 tenha sido rejeitado por questão formal, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis considerou plausível a sugestão de emenda oferecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo a qual a execução de calçamento pelo loteador passaria a ser exigida apenas nas áreas verdes e institucionais dos novos loteamentos.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 18 de agosto de 2017

DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador (PPS)

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Vereador (PCdoB)

FABIO PEREIRA DA COSTA
Vereador (PTdoB)

THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (PRB)



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 035/2017.

De 18 de agosto de 2017

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO
1º DA LEI N° 1.513, DE 22 DE JUNHO DE 2017,
DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO
AQUINO ALVES, DO MUNICÍPIO DE
PRADÓPOLIS/SP.**

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 035/2017, de autoria dos Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa, Nelson Cândido de Souza e Thiago Aquino Alves, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.513, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna-se obrigatório ao agente privado, a partir da aprovação de novos projetos de loteamento, de condomínios residenciais ou de conjuntos habitacionais no Município de Pradópolis/SP, o calçamento *nas áreas verdes e institucionais* e a instalação da sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo a instalação de placas indicativas dos nomes dos logradouros e espaços públicos em geral na área loteada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 18 de agosto de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador (PPS)

NELSON CANDIDO DE SOUZA
Vereador (PCdoB)

FABIO PEREIRA DA COSTA
Vereador (PTdoB)

THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (PRB)